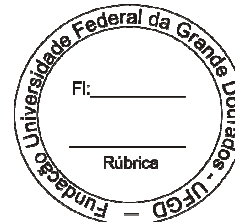




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** por meio deste Pregoeiro, **Adriano Cavalcante da Silva**, designado pela Portaria/Reitoria nº 405/2015, de 12 de maio de 2015, e considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.001164/2015-02**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 05 de AGOSTO de 2015.**

**HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 154502**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação, do tipo menor preço por lote em regime de empreitada por preço unitário, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM MOTORISTA**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

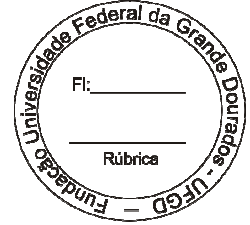
**SEÇÃO II - DA DESPESA**

**2.** A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 496.530,67 (Quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)** e correrá por conta da **rubrica orçamentária 33390.33.03 – locação de meios de transporte e 33390.39.69 – seguros em geral.**

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**

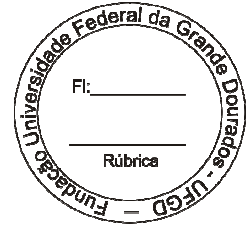


**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 7.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 7.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
  - 7.3. empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
  - 7.4. empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
  - 7.5. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
  - 7.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
  - 7.7. empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD.
  - 7.8. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

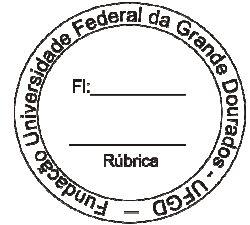
- 7.9.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.11.** empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.
- 8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 9.** **Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:**
- 9.1.** nos itens ou lotes cujo valor estimado **NÃO SUPERE o montante de valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

- 10.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total do objeto que vier a disputar**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.
- 10.1.1.** O item relativo ao pagamento de **franquias** não será objeto de disputa no pregão, devendo o licitante apenas repetir o valor estimado pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**10.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**10.2.1.** O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

**10.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

**10.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

**10.5.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**10.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e participação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

**11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**11.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

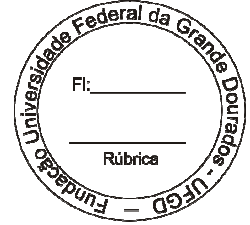
**11.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**12.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02

### SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
14. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

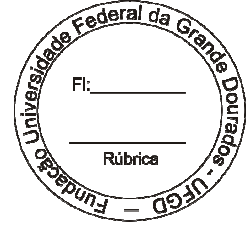
16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
19. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em **até 2 (duas) casas decimais após a vírgula**.
20. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
21. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2013**).
22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- 24.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.
- 25.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 26.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 27.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 28.** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

- 29.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 30.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

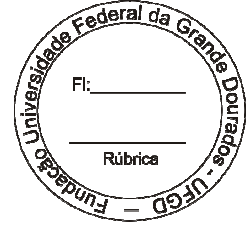
**30.1.** Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

**30.2.** Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, a existência de itens com preços





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

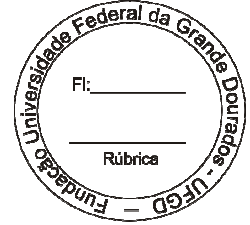
- 31.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 32.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 33.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 34.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.
- 35.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 36.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 35.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 35.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**35.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**35.4.** o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**36.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

**37.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações especificadas neste Edital.

**38. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)<sup>1</sup> que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

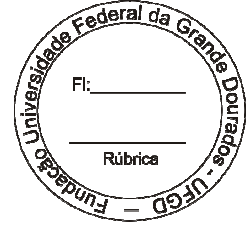
**38.1.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a

<sup>1</sup> Disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**39.** A licitante deverá apresentar habilitação válida (**níveis I a VI**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, na forma deste edital.

**40.** Para fins de habilitação, a **licitante** ainda deverá apresentar no momento do envio da proposta, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

- 40.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 40.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 40.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 40.4.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF; e
- 40.5.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade.

**41.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**42.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

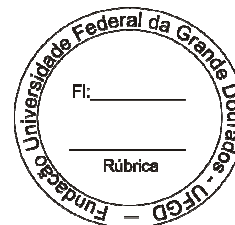
### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**43.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Comprasnet, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

**43.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **dentro do mesmo prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail **compras@ufgd.edu.br** ou do fax (67) 3410-2523, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

**44.** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**45.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Recursos Materiais – Divisão de Compras, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

**45.1.** A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos **CORREIOS**, mediante **SEDEX** ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

**46.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**47.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

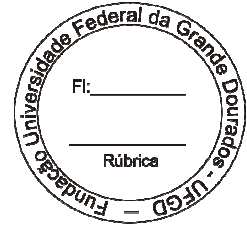
**48.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**49.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**50.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 50.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

**51.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**52.** O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

**53.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**54.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**55.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**56.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por lote à licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

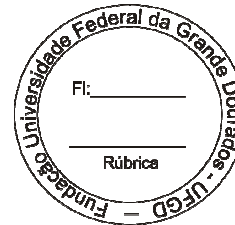
#### **SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD**

**57.** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**58.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- 58.1.** adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 58.2.** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 58.3.** anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 58.4.** revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**59.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**60.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**61.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**62.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.

**63.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF, CADIN e CNDT.

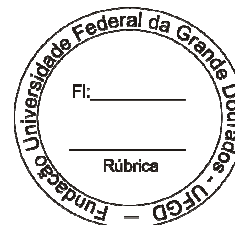
**64.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**65.** O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato anexo.

**66.** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

### **SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

**67.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- 67.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 67.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 67.3.** Apresentar documentação falsa;
- 67.4.** Não mantiver a proposta;
- 67.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 67.6.** Fizer declaração falsa; e
- 67.7.** Cometer fraude fiscal.

### **SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**68.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **compras@ufgd.edu.br**.

**69.** O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

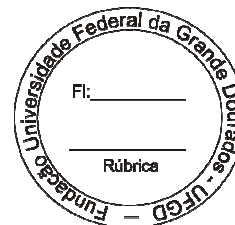
**70.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**71.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **compras@ufgd.edu.br**.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio do *link Acesso*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

*livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

### **SEÇÃO XX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**72.** Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**72.7.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**72.8.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**73.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**74.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD**.

### **SEÇÃO XXI - DOS ANEXOS**

**75.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**75.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**75.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

**75.3.** ANEXO III-A – Minuta de Contrato.

**75.4.** ANEXO III-B – Minuta de Contrato.

### **SEÇÃO XXII - DO FORO**

**76.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

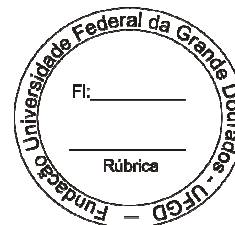
Dourados/MS, 22 de julho de 2015.

**ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA**  
**Pregoeiro**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação, do tipo menor preço por lote em regime de empreitada por preço unitário, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM MOTORISTA**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Universidade Federal da Grande Dourados necessita, para um bom funcionamento e atendimento de suas demandas, de meios que atendam suas necessidades logísticas de maneira eficiente e sem quebra de continuidade.

2.2. Considerando que as Unidades Acadêmicas em seus mais diversos cursos de graduação desenvolvem projetos de pesquisa e extensão em regiões remotas do estado e têm a necessidade de deslocamento do corpo discente e docente com frequência.

2.3. Considerando que a qualidade dos cursos depende, também, de viagens para atividades extracurriculares em outras instituições de ensino e/ou pesquisa, congressos e seminários.

2.4. Considerando a necessidade de atendimento dos diversos setores da Universidade, com perspectiva de crescimento como: Centro de Seleção/UFGD nos deslocamentos para as cidades de aplicação de provas; programas Pibid, Coordenadoria de Cultura, FAIND, FACED (Faculdade de Ensino à Distância, em seus diversos polos no MS), ações de extensão, pesquisa, pós-graduação, congressos e encontros promovidos pelas Unidades Acadêmicas.

2.5. Considerando que a frota oficial disponível é pequena e não tem como atender de forma adequada a demanda da UFGD;

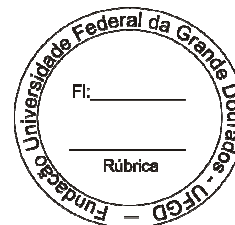
2.6. Considerando que as licitações nas instituições públicas garantem a transparência aos gastos efetuados e oferecem igualdade e oportunidade de competitividade a fornecedores diversos.

2.7. Assim, faz-se necessário o atendimento de demandas da UFGD, anualmente, com serviços de locação de veículos leves sem motorista que auxiliam no funcionamento da Instituição.

O agrupamento por lotes se faz necessário, pois a co-participação em questão, a ser paga em casos de sinistros, será para ressarcir a franquia paga do seguro do veículo locado, pela locadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02

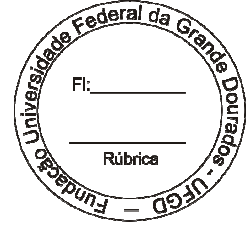
### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 A despesa máxima estimada é de **R\$ 496.530,67 (Quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha demonstrada a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant	Ata pregão 09/2014	MÉDIA	TOTAL
1	1	Locação de veículo leve, sem motorista para 5 passageiros, com ar condicionado, 4 portas, com potência mínima de 1.000 cc, fabricação igual ou superior ao ano de 2013, kilometragem livre, e com cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros, incluindo taxa de lavagem.	Diária	800	R\$ 177,83	R\$ 181,66	R\$ 145.330,67
	2	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos materiais causados no veículo locado, em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias. Em casos de danos materiais inferiores ao valor estabelecido neste item, fica o seu valor condicionado ao valor do dano mediante devida comprovação.	Unidade	80	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 136.000,00
	3	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.	Unidade	80	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00	R\$ 100.800,00
2	4	Locação de veículo leve, sem motorista com tração nas 4 rodas, tipo camionete para 5 passageiros, fabricação igual ou superior ao ano de 2013, kilometragem livre, e com cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros, incluindo taxa de lavagem.	Diária	80	R\$ 529,00	R\$ 670,00	R\$ 53.600,00
	5	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos materiais causados no veículo locado, em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias. Em casos de danos materiais inferiores ao valor estabelecido neste item, fica o seu valor condicionado ao valor do dano mediante devida comprovação.	Unidade	8	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

6	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.	Unidade	8	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 496.530,67</b>

3.1. **É obrigatória a repetição dos valores estimados para os itens 2, 3, 5 e 6 da tabela acima**, os quais serão mostrados no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), uma vez que o presente **certame busca o MENOR PREÇO para os itens 1 e 4**, ou seja, valor da DIÁRIA.

3.2. A licitante vencedora, assim definida por apresentar no procedimento licitatório o **MENOR PREÇO NA DIÁRIA** estimado da proposta, deverá, em seguida, apresentar a sua documentação de habilitação, conforme Seção XII – Da Habilitação e Seção XIII – Do Encaminhamento da Documentação, constante no Edital.

3.3. **Observado, em qualquer caso, o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência**, o qual será igualmente reproduzido no contrato, os valores das co-participações (franquias) constantes nos **itens 2, 3, 5 e 6** serão ressarcidos à licitante pelo preço efetivamente incorrido e mediante a devida comprovação.

3.4. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD.

3.5. Os veículos locados deverão ser novos ou de fabricação não superior a 2 (dois) anos do momento da entrega em locação à UFGD.

3.6. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.

3.7. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

3.8. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

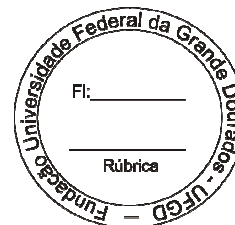
3.9. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados.

3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

4.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço por lote**.

4.2. Para aceitabilidade da proposta, a mesma deverá estar em conformidade com as especificações mínimas, constantes do Edital e seus Anexos. A descrição do produto deverá ser detalhada com todas as suas características, de forma que se tenha uma noção objetiva e clara do objeto cotado.

## **5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2 A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

6.2 A medição do serviço de locação de veículo de pequeno porte será por diária a partir do momento de retirada na agência na cidade de Dourados.

## **7. DEVERES DA CONTRATANTE**

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

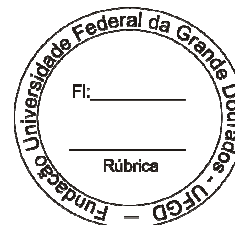
7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.

7.1.3 Cabe à UFGD, solicitar o serviço, com o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que a contratada possa providenciar a disponibilização do veículo nas condições exigidas pelo edital.

7.1.4 A UFGD se responsabiliza por devolver o veículo com o tanque devidamente cheio da mesma forma que recebeu por parte da CONTRATADA, nos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

horários definidos no item 8.1.11 deste Termo de Referência e no local a ser definido na Ordem de Serviço.

7.1.5 Ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados no veículo locado, da seguinte forma:

- a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da co-participação (franquia);
- b) Pelo pagamento da co-participação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

7.1.6 Pagar o valor das duas franquias, nos casos em que houverem danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.

7.1.7 Comunicar à CONTRATADA imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

7.1.8 Não efetuar ou autorizar qualquer serviço ou reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA.

7.1.9 A UFGD se reserva o direito de cancelar o serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas.

7.1.10 A UFGD em momento algum arcará com despesas de lucros cessantes à CONTRATADA.

7.1.11 Ressarcir a CONTRATADA, pelo pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real, isto é, sem acréscimos de taxas administrativas ou despesas com despachantes.

7.1.12 Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do Artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda a documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

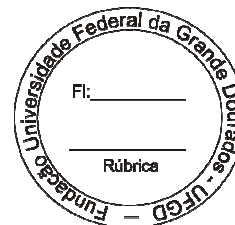
7.1.13 A UFGD desde já, assume a responsabilidade de indicar como condutor do veículo locado, servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, maior de 21 (vinte e um) anos, possuindo carteira de habilitação válida há mais de 02 (dois) anos, que zelará pelo correto uso do bem.

## **8. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Universidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Ordem de Serviço



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

emitida pela UFGD, para que a contratada possa providenciar a disponibilização do veículo nas condições exigidas pelo edital.

## **9. DEVERES DA CONTRATADA**

9.1 Obriga-se a contratada a:

9.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento parcelado, conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

9.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidades.

9.1.4 A empresa vencedora deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados.

9.1.5 A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário, com tanque cheio, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

- a) **Proteção a DANOS MATERIAIS no veículo locado:** o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias.
- b) **Proteção a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS:** cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.

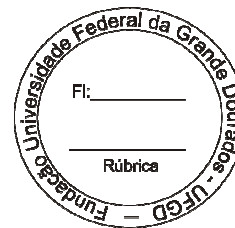
9.1.6 Garantir a reserva pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do carro, desde que esta hora de tolerância esteja no período de funcionamento normal da agência, contando-se como início da locação o horário de retirada do mesmo.

9.1.7 Receber o veículo locado até 1 (uma) hora após o previsto para a entrega, sem acréscimos de horas excedentes, podendo após essa hora cobrar a proporção de 1/24, sobre o valor da diária, para cada hora excedente ou fração superior a 30 (trinta) minutos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

9.1.8 Entregar o veículo locado exclusivamente ao motorista indicado na Ordem de Serviço, verificando suas exigências previstas para direção de veículos automotores.

9.1.9 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

9.1.10 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Universidade.

9.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas em todo o território nacional.

9.1.12 Reembolsar a UFGD mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da UFGD, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, **em consequência de ação ou omissão da Contratada.**

9.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.14 Receber o veículo, após o seu uso, e dar baixa no momento da entrega, que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e nos sábados das 08:00 às 12:00 horas, exceto feriados.

a) Na hipótese de o carro alugado, sob qualquer hipótese, vir a ser rebocado pelas autoridades competentes, ou nos casos de necessidade de reboque decorrentes de pane e problemas mecânicos, a CONTRATADA deverá reconhecer a devolução do carro no momento em que a CONTRATANTE fez a devida notificação.

b) Nos casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo, a LOCADORA reconhecerá a devolução do mesmo na data e horário constantes no Boletim de Ocorrência.

9.1.15 Substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para o Cliente, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

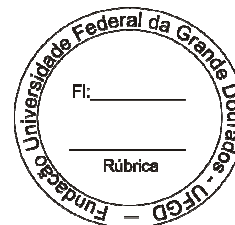
b) Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o condutor deverá fazer a respectiva substituição na agência mais próxima da LOCADORA;

c) Quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, a LOCADORA providenciará, imediatamente, a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.1.16 Cobrar da CONTRATANTE o valor referente à co-participação da franquia do seguro, nos casos em que, e somente que, ocorrerem o sinistro e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

**10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico, será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2015 da UFGD, ND 33390.33.03 – locação de meios de transporte e 33390.39.69 – seguros em geral.

**11. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 A **Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento** – PROAP será a responsável pela fiscalização e execução do contrato.

Dourados/MS, 29 de julho de 2015.

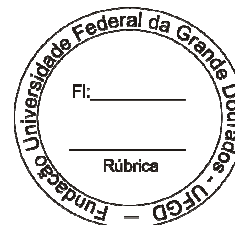
Aprovo o presente termo de referência.

---

Prof. Lino Sanabria  
 Pró-Reitor de Administração  
 UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

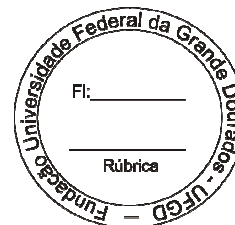
\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo  
 (representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02

**ANEXO III-A**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2015  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 (órgão/entidade) E A EMPRESA \_\_\_\_  
 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM  
 MOTORISTA.**

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para a **locação de veículos leves sem motorista**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.001164/2015-02, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

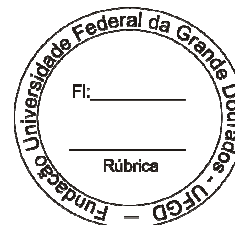
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant	Valor Diária	TOTAL
------	------	-----------	------	-------	--------------	-------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

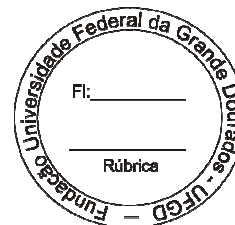
1	1	Locação de veículo leve, sem motorista para 5 passageiros, com ar condicionado, 4 portas, com potência mínima de 1.000 cc, fabricação igual ou superior ao ano de 2013, kilometragem livre, e com cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros, incluindo taxa de lavagem.	Diária	800		
	2	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos materiais causados no veículo locado, em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias. Em casos de danos materiais inferiores ao valor estabelecido neste item, fica o seu valor condicionado ao valor do dano mediante devida comprovação.	Unidade	80	R\$ 1.700,00	R\$ 136.000,00
	3	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.	Unidade	80	R\$ 1.260,00	R\$ 100.800,00
					<b>TOTAL</b>	

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD.
2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário, com tanque cheio, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:
  - a) **Proteção a DANOS MATERIAIS no veículo locado:** o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias.
  - b) **Proteção a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS:** cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.
3. Os veículos locados deverão ser novos ou de fabricação não superior a 2 (dois) anos do momento da entrega em locação à UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

4. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.
5. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte e 33390.39.69 – seguros em geral, mediante a emissão da **nota de empenho** \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/2015.
2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

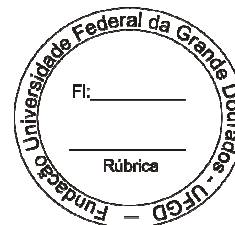
1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.
2. A medição do serviço de locação de veículo de pequeno porte será por diária a partir do momento de retirada na agência na cidade de Dourados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

1. Cabe ao CONTRATANTE:
  - a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
  - d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

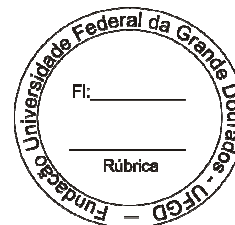
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
  - b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
  - c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
  - d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. A CONTRATADA é responsável:
  - a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
  - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
  - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

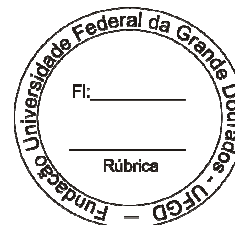
Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o Grupo Transporte**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

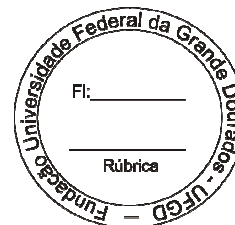
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

R = reajuste procurado;  
 I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
 Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
 P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e somente produzirão efeitos financeiros, quando devidos, a partir da data do requerimento, não havendo reajuste retroativo.
3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido:
  - a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
  - b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
  - c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

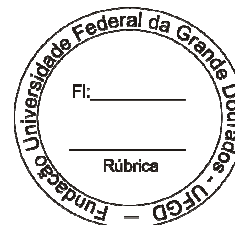
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução de até 2 (duas) horas para o início e fim da viagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- b) 3% (três por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução, por período superior ao previsto na alínea “a”, desde que ainda seja possível a realização da viagem;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
  - 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
- 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015, constante do processo nº 23005.001164/2015-02;
  - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

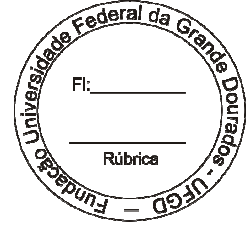
- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**CONTRATANTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

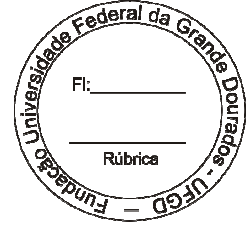
Nome:

CPF:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02

**ANEXO III-B**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2015  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 (órgão/entidade) E A EMPRESA \_\_\_\_  
 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM  
 MOTORISTA.**

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ SSP/ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para a **locação de veículos leves sem motorista**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.001164/2015-02, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

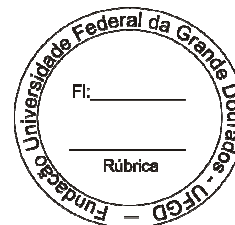
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant	Valor Diária	TOTAL
------	------	-----------	------	-------	--------------	-------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

1	1	Locação de veículo leve, sem motorista com tração nas 4 rodas, tipo camionete para 5 passageiros, fabricação igual ou superior ao ano de 2013, kilometragem livre, e com cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros, incluindo taxa de lavagem.	Diária	80		
	2	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos materiais causados no veículo locado, em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias. Em casos de danos materiais inferiores ao valor estabelecido neste item, fica o seu valor condicionado ao valor do dano mediante devida comprovação.	Unidade	8	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
	3	Co-participação (franquia), a título de ressarcimento, para cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.	Unidade	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
					<b>TOTAL</b>	

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD.

9. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário, com tanque cheio, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

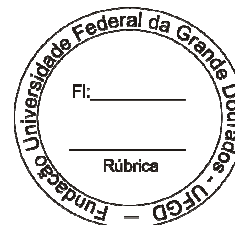
**c) Proteção a DANOS MATERIAIS no veículo locado:** o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias.

**d) Proteção a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS:** cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por passageiro; para danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e para danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00.

10. Os veículos locados deverão ser novos ou de fabricação não superior a 2 (dois) anos do momento da entrega em locação à UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

11. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.
12. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituído ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

2. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte e 33390.39.69 – seguros em geral, mediante a emissão da **nota de empenho** \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/2015.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

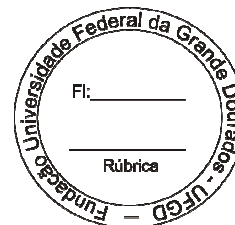
**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.
2. A medição do serviço de locação de veículo de pequeno porte será por diária a partir do momento de retirada na agência na cidade de Dourados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

2. Cabe ao CONTRATANTE:
- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
  - d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

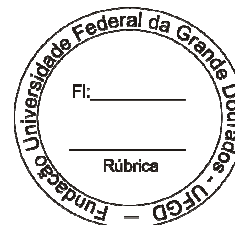
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

5. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):

- g) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
  - h) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
  - i) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
  - j) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - k) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
  - l) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6. A CONTRATADA é responsável:
- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
  - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
7. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

8. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.

10. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.

11. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

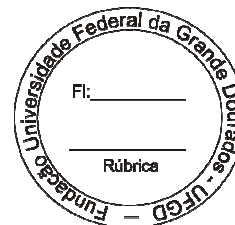
Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

2. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

4. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

4. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o Grupo Transporte**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

c) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

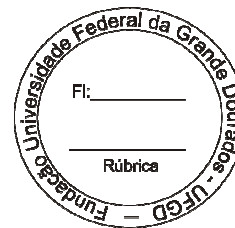
P = preço atual dos serviços;

d) para os reajustes subsequentes:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- R = reajuste procurado;  
 I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
 Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
 P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e somente produzirão efeitos financeiros, quando devidos, a partir da data do requerimento, não havendo reajuste retroativo.
6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

2. O contrato poderá ser rescindido:
- unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
  - por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
  - judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

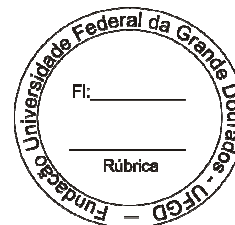
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução de até 2 (duas) horas para o início e fim da viagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

- e) 3% (três por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução, por período superior ao previsto na alínea “a”, desde que ainda seja possível a realização da viagem;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
  - 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
  - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2015, constante do processo nº 23005.001164/2015-02;
  - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

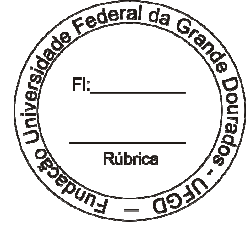
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**CONTRATANTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS**



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 – PROCESSO Nº 23005.001164/2015-02**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: